



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **P A R E C E R**

**TC-001058/026/11**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

**Município:** Várzea Paulista.

**Prefeito:** Eduardo Tadeu Pereira.

**Exercício:** 2011.

**Requerente:** Eduardo Tadeu Pereira – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-11-13, publicado no DOE de 14-11-13.

**Advogados:** Fernando Marchi Janõusek e outros.

**Acompanham:** TC-001058/126/11 e  
Expedientes: TC-017195/026/13, TC-  
018812/026/12, TC-020324/026/12, TC-  
023499/026/13, TC-033822/026/13, TC-  
035929/026/13, TC-001595/003/12, TC-  
001979/003/11, TC-002400/003/11, TC-  
002793/003/11, TC-003112/003/11, TC-  
005609/026/12, TC-007728/026/12, TC-  
010898/026/11 e TC-016994/026/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

**DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO – em desacordo com o § 1º, do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal – DÉFICIT FINANCEIRO – representativo – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO RECOLHIDAS AO FUNDO MUNICIPAL EM SEU VENCIMENTO – INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE – reincidência - Razões do APELO insuficientes para alterar a situação dos autos – PEDIDO DE REEXAME conhecido e improvido.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2014, pelo voto do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2014.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**REDATOR**